

O enfrentamento ao tráfico de mulheres numa perspectiva dos direitos humanos

Jucilane Santana e Marcia Santana Tavares
Universidade Federal da Bahia

Resumo: Este trabalho tem como objetivo discutir o enfrentamento do tráfico de mulheres sob a ótica dos direitos humanos visto que, no Brasil, as políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas foram construídas muito tardiamente, a partir dos anos 2000, apesar desse tipo de violência permanecer na invisibilidade por muito tempo, este fenômeno é antigo na sociedade.

Palavras-chaves: Tráfico de mulheres, direitos humanos, políticas públicas, violência, Brasil.

Abstract: This work aims to discuss the confrontation of trafficking in women from the perspective of human rights, since in Brazil, public policies of coping human trafficking were built much later, starting in the 2000s. Although such violence remains in the invisibility for so long, this phenomenon has deep roots in society.

Keywords: Trafficking in women, human rights, public policy, violence, Brasil.

Introdução

Este artigo pretende socializar parte do desenvolvimento do projeto de mestrado do Programa de Pós-Graduação do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher da Universidade Federal da Bahia/Brasil. O **objetivo principal** desta pesquisa é identificar a atuação e a percepção dos diversos profissionais envolvidos nas políticas de enfrentamento ao tráfico de mulheres, por meio da perspectiva dos direitos humanos e do recorte de gênero, no estado da Bahia. Pretende-se, com isso, identificar elementos que nos possibilitem a compreensão dos desafios encontrados na defesa dos direitos humanos das mulheres em situação de tráfico por estes profissionais.

Foram estabelecidos como objetivos específicos: conhecer o trabalho desenvolvido pelos profissionais na defesa dos direitos humanos das mulheres em situação de tráfico; descobrir como os profissionais compreendem sua atuação na defesa dos direitos humanos das mulheres em situação de tráfico; identificar a percepção dos profissionais sobre o recorte de gênero e direitos humanos no enfrentamento ao tráfico de mulheres; analisar, por meio de pesquisa bibliográfica, a questão do tráfico de mulheres e suas manifestações históricas.

A escolha do tema tráfico de mulheres não ocorreu de forma aleatória, antes de tudo, representa a afirmação de um posicionamento político, comprometimento ético com a defesa dos direitos humanos e da classe trabalhadora, que vem sendo construída desde a formação acadêmica da pesquisadora enquanto assistente social. Portanto, este projeto de pesquisa respalda-se nos valores éticos políticos presentes no Código de Ética Profissional dos(as) Assistentes Sociais de 1993.

De acordo com Iamamoto (2011), o Código de Ética indica um horizonte para o exercício profissional e a materialização dos seus princípios éticos na cotidianidade do trabalho representa um desafio constante para os(as) assistentes sociais. Nele a liberdade é

reafirmada como valor ético central, o que implica autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais. A defesa intransigente dos direitos humanos supõe a recusa de todas as formas de autoritarismo e arbítrio, o que requer a luta em favor da democracia e expansão da cidadania através da efetivação dos direitos sociais, não apenas em termos de normatividade legal, mas também da viabilidade prática.

É nesse sentido que diante dos diversos tipos de violência (violência sexual, doméstica, assédio moral no trabalho, entre outras), o tráfico de mulheres torna-se instigante por se tratar de um fenômeno antigo, porém pouco discutido pela sociedade. Apesar de crescente na sociedade, o tráfico de pessoas ainda é pouco discutido pela sociedade civil e pelos profissionais que lidam com os direitos humanos, o que é algo bastante intrigante e curioso. Dessa forma, esse tipo de violação dos direitos acaba sofrendo uma invisibilidade social, o que dificulta o enfrentamento de tal problema.

As primeiras tentativas visando responder a tais inquietações e desvendar o problema do tráfico de mulheres ocorreram durante a pesquisa para o trabalho de conclusão de curso de Serviço Social¹, intitulado “A defesa dos direitos humanos das mulheres em situação de tráfico: o lugar do Serviço Social”. Teve como objetivo principal identificar o lugar do (a) assistente social na defesa dos Direitos Humanos das mulheres em situação de tráfico na cidade de Salvador.

A pesquisa empírica foi realizada no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do estado da Bahia (NETP-BA), da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, o que permitiu conhecer como estão sendo estruturadas as políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas no estado, bem como perceber a tímida atuação do profissional de Serviço Social na defesa dos Direitos Humanos das mulheres em situação de tráfico.

Contudo, as respostas evidenciadas não foram suficientes para responder às inquietações da pesquisadora, ao contrário, serviram como um estímulo para dar continuidade à incessante busca pelo desvelamento do tráfico de mulheres, pois revelaram elementos importantes e instigantes para a construção de um saber na área que possibilite, verdadeiramente, o fortalecimento da luta das mulheres em prol dos seus direitos.

Cabe ressaltar, o tráfico de pessoas é um fenômeno multidimensional, por envolver fatores de ordem econômica, cultural, social, política, entre outros, assim o seu enfrentamento e o atendimento as vítimas do tráfico devem ser realizados em articulação com diversas políticas públicas, o que necessita da atuação de profissionais das mais diversas áreas, não só do Serviço Social, mas também do Direito, da Psicologia, da Saúde, da Educação, da Segurança etc. Dessa forma, o desenvolvimento dessa pesquisa torna-se imprescindível para ampliação e aprofundando dos estudos para entendimento da questão.

O tráfico de mulheres e a construção de políticas públicas para seu enfrentamento

Observa-se que nas últimas décadas, muitos governos, a nível internacional e nacional, vêm acumulando esforços visando o enfrentamento e o combate ao tráfico de seres humanos através da criação de diversas legislações e políticas públicas. É notório que o tráfico de seres humanos em geral e, em especial, o tráfico de mulheres têm ganhado notoriedade na agenda política dos Estados, de organizações não governamentais, de instâncias internacionais e dos meios de comunicação.

¹ Graduação realizada na Universidade Federal da Bahia (2010-2014)

O tráfico humano é considerado, pela Organização das Nações Unidas, o pior desrespeito aos direitos inalienáveis da pessoa humana. Uma vez que, por mais oprimida e ferida que uma pessoa esteja numa situação de abandono, ela permanece com a sua identidade pessoal, o que não acontece com a pessoa vítima do tráfico humano, pois esta é “coisificada” e transformada em mercadoria, sendo sua identidade humana desconstruída. (SNJ, 2013)

No Brasil, os primeiros indícios da existência do tráfico de pessoas ocorreram no período colonial (1500 a 1822), com a chegada dos portugueses e a incessante busca de força de trabalho nos engenhos de açúcar. Inicialmente, ocorre o tráfico interno de indígenas, colocado como uma necessidade do desenvolvimento e, posteriormente, milhares de negros e negras foram trazidos a força de países africanos para executar trabalho escravo em terras brasileiras. (LIMA, 2013)

Nesse contexto, ressalta-se a situação das mulheres negras, e as diversas formas de exploração e tortura praticadas contra estas que eram “não apenas violadas em seu direito de liberdade, mas por sua condição de mulher, muitas africanas e descendentes foram violentadas sexualmente no cativeiro e/ou no traslado para o Brasil.” (LIMA, 2013:13).

Mesmo com abolição da escravatura em diversos países, o tráfico de pessoas continuou a existir e ainda hoje ocupa “rotas econômicas e migratórias da modernidade” (SANTOS, GOMES, DUARTE, BAGANHA, 2007:12). A centralidade conferida à escravatura na formação do sistema mundo em tudo difere da prática ilegal, informal do tráfico de pessoas contemporâneo, mas ainda assim não há como negar a relação existente entre ambos. (SANTOS et al, 2007)

A nível global, de acordo com Kempadoo (2005), o debate sobre o tráfico de mulheres apareceu, desde meados do século XIX, como um problema internacional geralmente relacionado às ideias sobre mulheres no comércio do sexo. A preocupação dos tratados internacionais², que lidavam com o “tráfico”, na época, girava em torno do surgimento de mulheres migrantes trabalhadoras no cenário internacional. “As ideias sobre o tráfico foram engendradas por ansiedades sobre a migração de mulheres sozinhas para o exterior, e sobre a captura e escravização de mulheres para prostituição em terras estrangeiras.” (KEMPADOO, 2005:57).

As primeiras definições feministas sobre o tráfico de mulheres surgem, no final do século XIX, com as pressões de feministas ocidentais, euro-americanas, oriundas da classe média, em torno do denominado “Tráfico de Escravas Brancas”. A análise feminista radical das relações sociais, vigente nessa perspectiva, confere prioridade às relações de gênero e entende que o tráfico está exclusivamente vinculado a prostituição, sendo esta última a pior forma de opressão patriarcal em que as mulheres são as vítimas. (KEMPADOO, 2005)

Kappaun (2011), em um estudo realizado sobre o fenômeno do tráfico de mulheres e a história das relações internacionais, ao fazer uma breve retomada histórica do tráfico de mulheres no Brasil e na Argentina, nos finais do século XIX e início do século XX, revela que o tráfico de mulheres se tornou um dos maiores escândalos internacionais da época. As capitais desses países, Rio de Janeiro e Buenos Aires respectivamente, passaram por um intenso processo de urbanização e ocidentalização de suas áreas urbanas e conseqüente europeização de tais cidades, como fruto de um processo da expansão do sistema-mundo capitalista ocidental.

² Começa com o Tratado da Liga das Nações, século XX. Este tratado é precursor do Tratado das Nações Unidas de 1949 para a supressão do Tráfico de Pessoas e a Exploração da Prostituição e Outros

Esse contexto representou um avanço para tais sociedades, com o fim do tráfico negreiro e a escravidão e o processo de modernização dessas cidades, mas também trouxe características negativas do sistema capitalista ocidental, como a “coisificação do ser humano”, entendido como “um dos aspectos mais perversos de todo esse processo” (KAPPAUN, 2011: 5). Nesse período, ao mesmo tempo em que crescia os mercados considerados como lícitos, crescia os mercados ilícitos ou marginais, no qual o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual é uma expressão.

Em ambos os países, Brasil e Argentina, era frequente a participação de grandes organizações criminosas internacionais envolvidas com o tráfico de mulheres, que possuíam uma elevada estrutura e um alto poder econômico. No entanto, se inicialmente estes países possuíam a posição de receptores na geoeconomia do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, durante o século XX há uma modificação nesse quadro, pois, a partir dos anos 1970, países desenvolvidos, como os da Europa Ocidental, Estados Unidos e Japão passam a obter a posição de principais países receptores da política do tráfico. (KAPPAUN, 2011)

De acordo com Piscitelli (2013), a noção do tráfico de mulheres ligada à prostituição persistiu, em torno do debate da migração internacional de mulheres, no período de globalização do capitalismo até as primeiras décadas do século XX, culminando em discussões e convenções³ que visavam o enfrentamento e o combate ao tráfico de pessoas. Esses fatos históricos contribuíram de maneira significativa para a compreensão e definição do tráfico de pessoas, em especial de mulheres, influenciando as legislações de diversos países que se propunham a garantir o acesso das mulheres a uma vida sem violência e exploração.

Contemporaneamente, observa-se uma dificuldade nos estudos sobre tráfico de mulheres para fins de exploração sexual relacionado à definição do objeto em estudo, pois se trata de um conceito complexo e de difícil consenso entre pesquisadores e ativistas, o que influencia diretamente nas estratégias e iniciativas políticas para o enfrentamento do fenômeno. Um dos fatores que contribuem para as dificuldades encontradas na definição do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual decorre da confusão existente, ainda hoje, em torno da histórica ligação da prostituição e o tráfico de pessoas.

Em 2002, foi publicada a *Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil* (PESTRAF), sob a coordenação do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre crianças e Adolescente (CECRIA) e organizada pelas pesquisadoras Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal. Com isso foram identificadas, no Brasil, 241 rotas de tráfico para fins de exploração sexual, sendo 131 delas internacionais, 78 interestaduais e 32 municipais.

De acordo com a PESTRAF (2002), embora o tráfico de seres humanos seja praticado para diversos fins (trabalho forçado, a escravatura ou práticas similares e a extração de órgãos), o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual é uma das formas de tráfico mais visível, o que revela, em certa medida, a desigualdade de gênero presente nas diversas sociedades. Pode-se afirmar que a precarização da força de trabalho feminina e a construção social da sua subalternidade contribuem significativamente para que as mulheres se tornem as principais vítimas do tráfico para fins sexuais.

³ Convenção das Nações Unidas sobre a Supressão do Tráfico de Pessoas e a Exploração da Prostituição de Outros, liderada pela Liga das Nações, em 1949.

No Brasil, segundo a pesquisa, o tráfico para fins sexuais acontece predominante com mulheres (adolescentes e adultas), afrodescendentes, sendo que essas, no geral, são oriundas das classes populares, possuem baixo nível de escolaridade, residem em bairros periféricos, possuem filhos e algumas já tiveram passagem pela prostituição. Em relação à inserção dessas mulheres no mercado de trabalho, realizam atividades laborais desprestigiada socialmente e com baixa remuneração, como no ramo da prestação de serviços doméstico (empregada doméstica, cozinheira zeladora) e do comércio (auxiliar de serviços gerais, garçonete, vendedoras etc.). Muitas mulheres envolvidas no tráfico para fins sexuais já sofreram algum tipo de violência intrafamiliar e extrafamiliar, como abuso sexual, estupro, sedução, atentado violento ao pudor, negligência.

O tráfico para fins sexuais deve ser encarado como uma afronta à dignidade humana e violação da lei, sendo que as políticas públicas devem contemplar o atendimento aos direitos básicos das mulheres, como direito a moradia digna, a saúde, a educação, a segurança, ao trabalho, ao lazer, dentre outros que possibilitam a construção de uma vida sem violência. É de fundamental importância que os sujeitos violados nessa relação tenham participação direta e contínua na construção de tais políticas

A Constituição Federal Brasileira de 1988, ao tratar dos direitos e deveres individuais e coletivos, em seu art. 5º, estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem qualquer distinção, garantindo assim, o respeito à dignidade humana e assegurando que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações; ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. (Brasil, 1988)

Contudo, só a partir dos anos 2000 o enfrentamento ao tráfico de mulheres é incluído na agenda política brasileira, tornando-se objeto da ação pública, isso só começa acontecer como resultado da publicação da PESTRAF em 2002, uma vez que essa se propõe a retirar o tráfico de pessoas do plano da invisibilidade através da denúncia e de recomendações ao estado brasileiro para a construção urgente de estratégias políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Com a visibilidade conferida ao problema, o Brasil ratificou, em 2004, o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo), houve rediscussão e reestruturação do Código Penal Brasileiro, que teve como objetivo a sua adequação às características mais recentes sobre o tráfico de pessoas, e a construção de uma Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que posteriormente culminou na elaboração de um Plano Nacional voltado temática. (LIMA, 2013)

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, no Brasil, foi aprovada em 2006, por meio do Decreto nº 5.948/2006 que instituiu também a criação do Grupo de Trabalho Interministerial, com o objetivo de elaborar a proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. A política tem por finalidade: “estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atendimento às vítimas conforme as normas e instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos e a legislação pátria” (BRASIL, 2006).

Cumprir salientar que a política brasileira adota o conceito de “tráfico de pessoas” em consonância com o estabelecido no *Protocolo Adicional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças*, da Organização das Nações Unidas.

Já o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi aprovado em 2008, com o intuito de reforçar e concretizar os princípios, diretrizes e ações contidas na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a partir de três eixos estratégicos: prevenção ao tráfico de pessoas, repressão e responsabilização dos autores e atenção às vítimas. Esse plano consolidou as ações do governo brasileiro, visando à integração de políticas públicas no combate ao fenômeno do tráfico de pessoas no país e teve vigência até 2010, quando um novo plano começou a ser elaborado. O II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (II PNETP) entrou em vigor em 2013, adotando os mesmos eixos estratégicos do I Plano, com previsão de implementação até o ano de 2016.

No estado da Bahia, o Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CEPETP), vinculado à Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, foi criado, através do Decreto nº 10.651, de 10 de dezembro de 2007. O CEPETP é composto tanto por órgãos do Estado como por organizações da sociedade civil e tem como finalidade o planejamento, o monitoramento e avaliação das ações de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas, visando sempre à diminuição das vulnerabilidades de determinados grupos sociais ao tráfico de pessoas.

Observa-se que o Brasil e, por conseguinte, o estado da Bahia, muito tardiamente, encara o tráfico de mulheres sob uma ótica de responsabilidade pública, apesar das pressões exercidas pelas organizações da sociedade civil. Mesmo assim, as políticas públicas, ainda em construção, não conseguem enfrentar e combater a amplitude do crime, o que impossibilita que os direitos humanos das mulheres em situação de tráfico sejam efetivados.

Considerações finais

A pesquisa em questão torna-se fundamental para colocarmos em visibilidade essa forma de violência contra as mulheres, que nada tem de novo, como mostra-nos a própria história da escravidão no Brasil, bem como o tráfico de escravas brancas desde meados do século XIX. O que se tem de atual nessa atividade ilegal são suas diversas modalidades que vai desde o trabalho forçado, a escravatura ou práticas similares e a extração de órgãos, sendo o tráfico para fins sexuais é praticado majoritariamente contra as mulheres.

São diversos os tipos de violência que estão envolvidas numa situação de tráfico, (violência sexual, física, moral, negligência, cárcere privado), indicando que seu enfrentamento deve ser respaldado pela garantia dos direitos humanos das mulheres abarcadas nessa situação. A construção de uma vida digna e sem violência para estas mulheres requer do Estado à responsabilidade de construir políticas públicas capazes de promover o bem-estar e a melhoria das condições de vida e trabalho para população feminina, permitindo, assim, um maior acesso aos serviços sociais, à educação, à saúde, à moradia digna, à segurança.

Os avanços nas últimas décadas, no Brasil e no estado Bahia, referentes a legislações e políticas públicas voltadas ao enfrentamento do tráfico de pessoas, são fundamentais para atender as necessidades oriundas das violações constantes aos direitos da população. No entanto, observa-se que este é um problema que está longe de ser erradicado, por isso o Estado precisa direcionar esforços, atenção e ações de enfrentamento ao tráfico, dando respostas condizentes a sua complexidade, ampliando, para isso, as políticas públicas no âmbito nacional, estadual e municipal, que possibilitem o enfrentamento do tráfico, por

uma perspectiva de direitos humanos, garantindo, de fato, uma vida sem violência para todas as mulheres.

Referências

- BRASIL. (1993) Código de Ética Profissional do Assistente Social, de 13 de março de 1993, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 90/94 e 293/9. Brasília: CFESS,
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado.
- BRASIL. (2004) Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Diário Oficial da União, Brasília, 12 de março.
- BRASIL. (2006) Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP.
- BRASIL. (2008) [Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008](#). Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP e institui Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do referido Plano.
- Secretaria Nacional de Justiça (SNJ, 2013). Portaria Interministerial nº 634, de 25 de fevereiro de 2013. Aprova o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – II PNETP e institui o Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do II PNETP.
- CECRIA- Centro de Referência, Estudos e Ações sobre crianças e Adolescente. (2002) LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (orgs). Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil. Brasília: PESTRAF..
- IAMAMOTO, Marila Villela. (2011) O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 21. ed. São Paulo, Cortez.
- KAPPAUN, Alexandre de Oliveira. (2011) Tráfico de mulheres, feminismo e relações internacionais: uma abordagem histórica. In: 3º ENCONTRO NACIONAL ABRI 2001, 3, São Paulo. Associação Brasileira de Relações Internacionais Instituto de Relações Internacionais – USP. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC000000122011000100004&script=sci_arttext>. Acesso em: 11 ago. 2014.
- KEMPADOO, Kamala. (2005) Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. Cadernos Pagu [online], 25, 55-78, Julho-Dezembro. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-83332005000200003&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 5 de ago. 2013.
- LIMA, Priscila Nottingham de. (2013) Tráfico de Mulheres para Fins de Exploração Sexual: Um Estudo no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Ceará. Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Curso de Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Sociedade, Fortaleza.
- PISCITELLI, Adriana. (2013) Trânsitos: brasileiras nos mercados transnacionais do sexo. Rio de Janeiro: EdUERJ, 272 p.
- SANTOS, B.S.; GOMES, C.; DUARTE, M.; BAGANHA, M.I. (2007) Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual. Porto: CES.
- SNJ- SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA (2013). Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos. ANJOS, F. A. dos. et al.(Org.).1. ed. Brasília : Ministério da Justiça.